



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Colégio Maria Ester 3		
EMENTA: Credencia o Colégio Maria Ester 3, INEP 23258799, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 4331279/2015	PARECER Nº 0645/2015	APROVADO EM: 25.08.2015

I – RELATÓRIO

Joana Auria Pereira Lemos, diretora pedagógica do Colégio Maria Ester 3, nesta capital, por meio do processo nº 4331279/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

A presente instituição integra a rede particular de ensino, mantida pelo Colégio Maria Ester 3 Ltda – EPP, com sede na Rua 9, nº 193, bairro Planalto Mirassol – Parque Dois Irmãos, CEP: 60.743-290, nesta capital, INEP nº 23258799.

Integram o quadro técnico administrativo a professora Joana Auria Pereira Lemos, diretora pedagógica, licenciada em Regime Especial Habilitação em Filosofia, Sociologia da Educação e Séries Iniciais do Ensino Fundamental com Especialização em Gestão Escolar, Registro 513-15, e como secretária escolar, Antônia Cristina Fernandes de Lima, legalmente habilitada, Registro AAA020859.

O corpo docente da instituição é composto de 11 professores, todos habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 20/08/2015, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/1996, e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

Presentes ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil José da Silva Bacelar Júnior, CREA nº 13752-D. Com relação ao Registro Sanitário, o Colégio apresentou o Termo de Vistoria Sanitária, expedido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da Secretaria Municipal de Saúde – Regional VI – Vigilância Sanitária. Haja vista que a Prefeitura não emitiu o documento e encaminhou a escola o referido documento, ficando a critério deste Colegiado, acatar a ausência deste documento para a emissão do Parecer.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0645/2015

O acervo bibliográfico é constituído de 1.600 títulos para um total de 870 alunos matriculados, revelando uma proporção de 2 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação nº 0736/2015, da autora da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados inseridos no SISP.

Mediante o exposto, conceda-se o credenciamento do Colégio Maria Ester 3, nesta capital, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019, e homologa o regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE